



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 766/GAB/2017
DE 24 DE MAIO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Monte Negro - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 82.142,45 (Oitenta e Dois Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.304.0071.1127 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 303
R\$: 14.610,45 (Quatorze Mil Seiscentos e Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2050 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PAC'S
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 269
R\$: 38.532,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais).

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.301.0070.2150 – PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 289
R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte elemento de despesa dentro da ação: **10.301.0070.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PSF**, por excesso de arrecadação.

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.301.0070.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PSF

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Artigo 3º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, no valor de **R\$ 82.142,45 (Oitenta e Dois Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, será por Excesso de Arrecadação, recursos provenientes de repasses financeiros realizados em atraso pelo ministério da saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

